LEI Nº. 64, DE 11 DE MAIO DE 1967.

"ESTABELECE CRITERIOS PARA FIXAÇÃO DE VENCIMENTOS, FIXA NOTA TABELADA DA COMISSÃO AOS FISCAIS DE RENDAS E EXATORES DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decretou e eu, PREFEITO MUNICÍPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para efeito de rendimentos atribuídos aos funcionários da Prefeitura Municipal, salvo para os cargos de natureza técnica, observar-se-á com teto máximo o rendimento auferido pelos auxiliadores imediatos do Prefeito, somadas todas as vantagens oferecidas pelo cargo.às quais não se excederá.

Art. 2º. A comissão atribuída aos Fiscais de Renda, Exator e Coletor da Divisão da Receita do Departamento da Fazenda, passa a ser a seguinte em razão da arrecadação pela coletoria Municipal direta para sua concretização.

Para os Fiscais de Renda :
Pela arrecadação mensal ate
Ncr$ 25.000,00 – comissão de 1%
Pelo que exceder a Ncr$ 25.000,00 mais de ,10%

Para os Exatores e Coletor:
Pela arrecadação de Ncr$ 25.000,00 – comissão de 0,80%
Pelo que exceder a Ncr$ 25.000,00 – mais 0,10%

§ Único: para efeito de calculo d comissão assegura-se uma arrecadação mínima de Ncr$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros novos).

Art. 3º. Fica revogada a Lei Municipal Nº 26 de 13/8/1966 e a letra "A" do Artigo 16 da lei Nº 387 de 11/3/1963.

Art. 4º. Está lei retroage seus efeitos a partir de 1º de fevereiro do corrente exercício e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 11 de maio de 1967.

Dr. Raul Balduino de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

Adherbal Cunha
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

Ilion Fleury
DITERETOR DA FAZENDA